

CADERNO DE ENCARGOS

**“P030/2022 - Aluguer de autocarros para a realização das visitas
de estudo dos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo”**

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º P030/2022

	Páginas
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objecto	3
Cláusula 3. ^a – Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 6. ^a – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7. ^a – Objecto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	5
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	5
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a – Força maior	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a – Seguros	9
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável	9
Anexo I	10
Anexo II	12

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROCEDIMENTO** – Consulta Prévia n.º P030/2022;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;
9. **SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 – Pretende-se o aluguer de autocarros para a realização das visitas de estudo dos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo, de acordo com as características e quadro resumo que se junta, definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora durante o período de **24 de março a 24 de junho de 2022.**

2. A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais (nomeadamente as referidas na cláusula 2.ª), da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação, com zelo, dos serviços identificados na sua proposta; e,
- b) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços.

Cláusula 6ª

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O **prestador de serviços** deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objecto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, que equivale ao preço contratual.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços para a sede do MO, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço base corresponde ao montante de **21.730,00 euros (vinte e um mil, setecentos e trinta euros)**.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.
2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibo são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura/recibo, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibos são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pela não realização de três ou mais viagens previamente agendadas nos termos do previsto no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos;
- b) Pelos sucessivos atrasos no início da Prestação de Serviços. Consideram-se sucessivos atrasos no início da prestação de serviços, quando o valor das penalidades aplicadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11º do presente Caderno de Encargos atingir 5% do valor do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços o MO pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a*) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b*) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c*) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d*) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e*) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f*) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g*) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objecto do contrato superior a 8 (oito) dias ou se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos oito dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 3 de março de 2022

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CADERNO DE ENCARGOS DO NOVO PROCEDIMENTO PARA ALUGUER DE AUTOCARROS PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS DE ESTUDO APROVADAS NO PROGRAMA DE ATIVIDADES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA O ANO DE 2022

a) **Designação do serviço:**

Transporte ocasional de passageiros em veículos de turismo, nomeadamente, autocarros de pequena, media e grande lotação;

b) **Tipo de veículos a disponibilizar:** autocarros de grande turismo, com lotações de 25, 50, 53, 55 e 59, equipados de acordo com a legislação em vigor para o transporte coletivo de passageiros bem como para o transporte coletivo de crianças;

c) **As deslocações dos alunos do Ensino Pré-Escolar e alunos do 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico,** deverão ser realizadas por **autocarros com lotações entre os 25, 50, 53, 55 e 59 lugares equipados com cintos de segurança de 3 pontos** de modo garantir a instalação de sistemas de retenção para crianças homologado para o grupo de peso a que as crianças pertencem, ou seja, do Grupo I (para crianças de massa compreendida entre 9 kg e 18 kg) e do Grupo II (Indicado para crianças de 15 a 25 quilos);

d) As deslocações previstas podem implicar o aluguer de vários veículos por dia;

e) **Tipo de serviço:** Deslocação dos alunos do concelho para realização das visitas de estudo previstas no programa de atividades aprovado pelos Agrupamentos de Escolas do concelho;

f) **Área para deslocações:** Portugal Continental;

g) **Horário de transporte:** variável em função da distância bem como do tipo de deslocação, com a amplitude de serviço não superior a 13 horas;

h) **Proposta a apresentar:** conforme tabelas mencionadas no aviso;

i) **Local de contagem dos quilómetros:** local de recolha dos passageiros;

j) **Número mínimo de km por viagem a faturar para deslocações:** 200 km;

k) A entidade deverá faturar o serviço de acordo com os quilómetros efetivamente percorridos, desde que superiores à distância mínima a faturar atrás definida, sendo que o montante não poderá exceder o montante referido na requisição do serviço;

l) A entidade poderá contestar o número de quilómetros estimados e o valor da requisição até às 48h00 após a receção da requisição;

- m) A entidade deverá fornecer conjuntamente com a fatura cópia do comprovativo do registo de tacógrafo relativo a cada deslocação;
- n) Poderá haver necessidade de reagendamento da visita de estudo, caso as turmas abrangidas estejam em isolamento na data inicialmente prevista ou, haja outra situação de forma de maior que impossibilite a visita e implique a alteração de data de realização.

Anexa-se quadro com: entidade; estabelecimento de ensino; turmas e ano escolar; dia da visita; horário do transporte; local a visitar; numero de crianças e adultos; n.º de autocarros necessários; tipo; tipologia de autocarro; quilómetros estimados; Serviço – veículo a contratar e observações.

Entidade	Estabelecimento de Ensino	Turmas - ano escolar	Dia da visita	Horário de transporte	Local a visitar	nº crianças	nº adultos	TOTAL	N.º de Autocarros necessários	TIPO	Tipologia do autocarro	Quilómetros estimados	Serviço - veículo a contratar	Observações
Agrupamento Conde de Ourém	CE de Santa Teresa	1.ºA e 1.º B	24/03/2022	8h15-18h00	Parque da Serafina e Teatro Politeama	45	4	49	1	B*	53 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Conde de Ourém	CE Caridade	4.ºA e 4.ºB	29/03/2022	8h00-18h30	Jardim Zoológico de Lisboa	48	4	52	1	F	55 lug	320	1	
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Cova da Iria	3.º e 4.º anos	30/03/2022	8h30-18h00	Kidzania Amadora	91	9	100	2	F	55 lug (atenção aluno com cadeiras de rodas)	320	1	Os veículos devem ter lotação para 55 pessoas e um deles ter bagageira para cadeiras de rodas.
										F	55 lug	320	1	
Agrupamento Conde de Ourém	CE Caridade	2.ºA e 2.ºB	30/03/2022	9h00-17h30	Parque das Nações e Teatro Politeama	38	3	41	1	E	50 lug	320	1	
Agrupamento Conde de Ourém	CE de Santa Teresa	JI	31/03/2022	8h15-17h00	Teatro Politeama e Parque Serafina	86	10	96	2	B*	53 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										B*	53 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	EB1/JI de Urqueira Norte	EB1 e JI	01/04/2022	8h00-18h00	Dino Parque na Lourinhã	36	8	44	1	B	50 lug com cintos de 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	EB1/JI de Mata	EB1 e JI	01/04/2022	8h00-17h00	Jardim Zoológico de Lisboa	34	5	39	1	B	50 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Cova da Iria	1.º e 2.º anos	01/04/2022	8h30-18h00	Kidzania Amadora	89	7	96	2	B*	53 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										E*	53 lug	320	1	
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1 de Moita Redonda	EB1	01/04/2022	8h00-17h30	Kidzania Amadora	96	7	103	2	C	55 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										F	55 lug	320	1	
Agrupamento Conde de Ourém	CE Caridade	1.ºA e 1.º B	01/04/2022	9h00-18h00	Teatro Politeama e Parque das Nações	37	3	40	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Conde de Ourém	CE N.º S-ª das Misericórdias	1.º CEB	01/04/2022	8h00-17h00	Oceanário de Lisboa	57	8	65	2	E	50 lug	320	1	O veículo irá acompanhar um mini-autocarro de 27 lugares do Município para a deslocação de todos os alunos do estabelecimento de ensino
Agrupamento Conde de Ourém	EB1/JI de Atougua	1.º CEB e JI	04/04/2022	8h30-17h00	Fundação Calouste Gulbenkian	61	6	67	2	B*	53 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II, e será acompanhado por um mini-autocarro de 27 lugares do Município para a deslocação de todos os alunos do estabelecimento de ensino
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	Centro Escolar de Carvoeira	1.º CEB	05/04/2022	8h30-17h00	Dino Parque Lourinhã	51	6	57	2	B*	53 lug com cintos de 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II. O veículo será acompanhado por um mini-autocarro do Município para deslocação de todos os alunos
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	EB1/JI de Espite	EB1 e JI	20/04/2022	8h00-18h00	Museu da Marinha e Hippotrip, Belém e Alcântara	41	5	46	1	B*	53 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1/JI de Pisão - Matas	EB1 e JI	21/04/2022	8h30-18h00	Portugal dos Pequenitos e Exploratório Ciência Viva de Coimbra	42	5	47	1	B*	53 lug com cintos 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1 Fontainhas da Serra	EB1	29/04/2022	9h00-16h45	Carsoscópio de Alviela	29	3	32	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	JI Boleiros/Maxieira	JI	29/04/2022	9h30-16h30	Quinta do Arrife em Amiais de Cima	68	9	77	2	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	Centro Escolar de Carvoeira	JI	29/04/2022	8h00-18h00	Oceanário e Pavilhão do Conhecimento em Lisboa	49	4	53	1	D	59 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Beato Nuno	1.º ano	06/05/2022	8h30-18h00	Oceanário e Pavilhão do Conhecimento em Lisboa	44	6	50	1	B*	53 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE de Olival	EB1 e JI	06/05/2022	8h00-18h00	Quinta do Arrife em Amiais de Cima	84	10	94	2	B*	53 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II. Será acompanhado por um autocarro de 51 lugares do Município

Agrupamento Conde de Ourém	CE Caridade	JI	06/05/2022	8h00-18h00	Teatro Politeama e Parque das Nações	58	9	67	2	B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										A	25 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão	EB1/JI de Rio de Couros	EB1 e JI	06/05/2022	8h00-18h00	Oceanário e Pavilhão do Conhecimento em Lisboa	42	6	48	1	B*	53 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1 de Boleiros	EB1	13/05/2022	8h30-17h00	Parque Ambiental de Santa Margarida e Fluvial de Constância	39	3	42	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Gondemaria	EB1/JI	19/05/2022	8h45-18h00	Exploratório Ciência Viva de Coimbra e Portugal dos Pequenitos	30	5	35	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1/JI do Pinheiro	EB1 e JI	20/05/2022	8h00-17h00	Teatro Armando Cortês em Lisboa	66	6	72	2	B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Beato Nuno	4.º ano	20/05/2022	8h30-18h00	Alcobaça - Parque dos Monges e Batalha	40	6	46	1	E	50 lug	200	1	
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Freixianda	JI	24/05/2022	9h00-15h00	Serra da Portela em Pousaflores - Ansião	74	9	83	2	B	50 lug com cintos 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										B	50 lug com cintos 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Beato Nuno	JI	27/05/2022	8h30-18h00	Teatro Politeama e Oceanário de Liboa	75	10	85	2	B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										B	50 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Cova da Iria	JI	27/05/2022	8h30-18h00	Jardim Zoológico de Lisboa	90	13	103	2	C	55 lug com cintos 3 pontos (com bagageira para cadeiras de rodas)	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II e bagageira para cadeiras de rodas,
										C	55 lug com cintos 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	CE Freixianda	EB1	27/05/2022	8h30-18h00	Borboletário Tropical, Parque Ambiental de Santa Margarida e Centro de Ciência Viva de Constância	112	10	122	3	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										E*	53 lug	200	1	
										E*	53 lug	200	1	
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1 do Bairro	EB1	09/06/2022	8h30-17h00	Parque Rural do Tambor em Aveiras de Cima	28	3	31	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Conde de Ourém	CE N.ª S-ª das Misericórdias	JI	09/06/2022	8h00-17h00	Oceanário de Lisboa	45	5	50	1	B*	53 lug com cintos de 3 pontos	320	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento de Escolas de Ourém	JI do Cercal	JI	15/06/2022	9h00-17h00	Quinta do Arrife em Amiais de Cima	25	2	27	1	B	50 lug com cintos 3 pontos	200	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
Agrupamento Conde de Ourém	CE Ourem Nascente	EB1 e JI	17/06/2022	8h30-18h00	Dino Parque da Lourinhã	97	11	108	2	B*	53 lug com cintos 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
										G	59 lug	250	1	
Agrupamento de Escolas de Ourém	EB1 de Cercal	EB1	24/06/2022	9h30-17h00	Parque Biológico da Serra da Lousã, Parque de Lazer da Quinta de Paiva e Parque de Merenda da Mestrinha - Miranda do Corvo	28	3	31	1	B	50 lug com cintos de 3 pontos	250	1	O veículo deve estar com cintos de 3 pontos para permitir a colocação de sistemas de retenção do grupo II.
						1975	223	2198	52			13410	48	

48 alugados + 4 CMO

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º- A do CCP)

paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt

De: Alugueres Rodoviária do Lis <alugueres.leiria@rodoviariadolis.pt>
Enviado: 9 de fevereiro de 2022 17:51
Para: 'Eva Reis'
Cc: 'Paulo Carvalho'; 'Fernando Marques'; bruno.ribeiro@mail.cm-ourem.pt; paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt; 'Jaquelina Homem'
Assunto: Consulta Preliminar ao Mercado - Visitas de Estudo Ano letivo 2021/2022

Boa tarde Exmos. Srs.,

Acusamos a receção do vosso pedido de orçamento e informamos que foi alvo da nossa melhor atenção.

Apresentamos abaixo o nosso melhor orçamento:

Lotação	Valor/km
25 lugares	€ 
39 lugares	€ 
50 lugares	€ 
53 lugares	
55 lugares	€ 
59 lugares	€ 

Valores para um mínimo diário de 200 kms.

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA (à taxa legal em vigor, no caso 6%).

Valores incluem portagens e parques.

Note que não foi efetuada reserva.

Agradecemos a sua confirmação. Sujeito a disponibilidade no momento da adjudicação.

Para confirmação de reserva por favor indique-nos os dados de faturação: nome, morada, número de contribuinte e contatos.

Notas a considerar:

1. De acordo com as normas da DGS, à presente data, o transporte obriga à utilização de máscara por parte de todos os passageiros.
2. O valor inclui limpeza e desinfeção excecional (Covid-19).
3. O valor indicado é para uma amplitude diária para um motorista não superior a 13 horas.
4. A Rodoviária do Lis não dispõe de viaturas de 63 lugares para a realização e Serviços Ocasionais de Aluguer.

Grata pela atenção dispensada,



De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, informamos que os seus dados pessoais serão incorporados no nosso ficheiro de dados pessoais, com a finalidade de gestão da agenda de contactos da nossa empresa. Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento através deste endereço de e-mail, ou através do e-mail privacidade@rodoviariadolis.pt. O conteúdo deste e-mail é CONFIDENCIAL, sendo para uso exclusivo do destinatário acima indicado. Se ler esta mensagem e não for o destinatário indicado, informamo-lo de que é totalmente proibida qualquer

divulgação, distribuição e/ou reprodução desta comunicação sem autorização expressa nos

De: Paulo Carvalho [mailto:paulo.carvalho@rodoviariadolis.pt]
Enviada: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 15:32
Para: Alugueres Leiria
Assunto: Fwd: Consulta Preliminar ao Mercado - Visitas de Estudo Ano letivo 2021/2022

Paulo Carvalho
Rodoviária do Lis
Tel: 967825513

Início da mensagem reencaminhada:

De: Eva Reis <eva.reis@mail.cm-ourem.pt>
Data: 4 de fevereiro de 2022, 15:29:36 WET
Para: Paulo Carvalho <paulo.carvalho@rodoviariadolis.pt>
Cc: Fernando Marques <fernando.marques@mail.cm-ourem.pt>, bruno.ribeiro@mail.cm-ourem.pt, paulo.oliveira@mail.cm-ourem.pt, Jaqueline Homem <jaqueline.homem@mail.cm-ourem.pt>
Assunto: Consulta Preliminar ao Mercado - Visitas de Estudo Ano letivo 2021/2022

Exmo. Dr. Paulo Carvalho, muito boa tarde,

No âmbito do art.º 35º - A do CCP, serve o presente para solicitar as vossas condições, para a realização de visitas de estudo para os alunos do Pré-Escolar e 1º CEB, nos termos dos documentos de apoio que se anexam.

Complementarmente informo, que a proposta apresentada será parte integrante do procedimento que o Município irá lançar a curto prazo para a contratação destes serviços.

Agradecemos a apresentação da vossa proposta, até ao dia 11/02/2022.

Para algum esclarecimento técnico que entenda necessário, é favor contactar a Técnica Jaqueline Homem, através do telefone: 249 540 900 (Extensão 6351) ou pelo email: jaquelina.homem@mail.cm-ourem.pt

Com os melhores cumprimentos,



EVA REIS
Técnica Superior
DGF - Contratação Pública e Aprovisionamento

Município de Ourém
Praça D. Maria II, 1
2490-499 Ourém - Portugal

T +351 249 540 900 (Ext. 6316)

F +351 249 540 908

www.ourem.pt